



**EMENDA ADITIVA Nº 40 - CC5**  
**(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)**

**Ao PROJETO DE LEI nº 777/2015 que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências".**

Acrescentem-se as Disposições Finais do Projeto de Lei o Art. 14, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

**Art. 14. A prestação de STIP/DF continuará sendo considerada regular até a sobrevinda de completa regulamentação dessa lei, em especial do art. 3º que estabelece a obtenção do CAA, ou de norma que estatuirá prazo razoável para o cumprimento dos requisitos estabelecidos.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta na presente emenda pretende assegurar a continuidade da prestação do serviço de transporte privado individual até que o processo de obtenção do CAA seja regulamentado, para se evitar uma paralisação do serviço durante trâmites burocráticos, preservando-se os prestadores do STIP/DF e os consumidores do serviço.

Sala das Comissões, em

  
**Deputada LILIANE RORIZ**